



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

LEI Nº1.622, DE 06 DE NOVEMBRO DE 2020.

Dispõe sobre a concessão de incentivos fiscais e tributários para edificações em bom estado de conservação protegidas por tombamento, registro ou inventariadas com indicação para tombamento ou registro no âmbito do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Igaratinga, Estado de Minas Gerais, através de seus representantes legais e no uso de suas atribuições legais; considerando a Deliberação Normativa do Conselho Estadual do Patrimônio Cultural – CONEP nº 20/2018; aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder incentivos fiscais e tributários para edificações em bom estado de conservação protegidas por tombamento, registro ou inventariadas com indicação para tombamento ou registro no âmbito do Município de Igaratinga, Estado de Minas Gerais.

§ 1º- A concessão de incentivos fiscais e tributários prevista no *caput* deste artigo será realizada independente de avaliação e do estado de conservação da edificação, desde que esteja protegida por tombamento, registro ou inventariada com indicação para tombamento ou registro, abrangendo os seguintes tributos e nos respectivos percentuais:

- I –** Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU, 100% (cem por cento);
- II –** Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, 100% (cem por cento);
- III –** Taxa de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, 100% (cem por cento);
- IV –** Taxa de Fiscalização de Funcionamento, 100% (cem por cento).



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

§ 2º- As isenções fiscais e tributárias somente serão concedidas mediante a comprovação anual da aplicação de no mínimo 50% (cinquenta por cento) do valor equivalente às isenções em benfeitorias para garantir a conservação do imóvel e evitar sua deterioração.

§ 3º- A comprovação da aplicação dos recursos previstos no § 3º será feita junto à Prefeitura Municipal de Igaratinga, que designará profissional devidamente habilitado(a) para realização de vistoria e/ou perícia na edificação.

§ 4º- Após 2 (dois) anos consecutivos sem que o(a) proprietário(a) do imóvel protegido atente para sua conservação, perderá o direito às isenções fiscais e tributárias concedidas por esta Lei.

Art. 2º- Os incentivos fiscais e tributários previstos nesta Lei serão efetivados em caráter individual, através de despacho fundamentado do(a) Secretário(a) Municipal de Finanças, mediante requerimento do(a) interessado(a), instruído com documento intitulado “DECLARAÇÃO DE CONCESSÃO DE INCENTIVOS FISCAIS E TRIBUTÁRIOS PARA EDIFICAÇÕES EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO”, atestando o preenchimento das condições e dos requisitos previstos para a sua concessão, emitida em conjunto pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo e pelo Conselho Municipal do Patrimônio Cultural ou outros órgãos que vierem a substituí-los.

Parágrafo Único. Caso o(a) proprietário(a) venha a locar o imóvel a terceiros, independente se para fins residenciais ou comerciais, deverá ser feito novamente todo o procedimento constante do artigo 2º em nome do(a) locatário(a).

Art. 3º- A concessão de incentivos fiscais e tributários para edificações em bom estado de conservação previstas nesta Lei passa a vigorar a partir da data de tombamento ou registro ou inventário.

Art. 4º- O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber, a qualquer tempo.

Art. 5º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Igaratinga, 06 de novembro de 2020.

Renato de Faria Guimarães

Prefeito Municipal